



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 250/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E LAUDO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BANALETTI ENGENHARIA LTDA. "

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **BANALETTI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.494.841/0001-75, com sede na Avenida Atlântica nº 1934, Sala 201, Bairro Centro, no Município de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-000, representada, neste ato, por **BRUNO RISSOTTO BANALETTI**, brasileiro, Engenheiro Automotivo, inscrito no CPF sob o nº 019.134.980-18, documento de identidade nº 3100493232 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Manoel Silva Mendes nº 1062, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-000, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 070/2021, Dispensa de Licitação nº 022/2021**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviço Profissional de Engenharia Mecânica para a avaliação e laudo técnico das condições de 18 (dezoito) veículos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.346,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) por veículo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado após a conclusão e aprovação do objeto, por parte da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação será realizada no local onde os veículos se encontram e terá por objetivo estimar o valor e demais fatores que serão utilizados para realização de leilão.

Assinatura

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 Ramal 205 – balneariopinhal@hotmailcom

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo Primeiro: Será realizada uma avaliação para cada veículo, que irão compor o laudo de avaliação final.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo estipulado para a conclusão e entrega do laudo é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 - 1992.5

CLÁUSULA SEXTA: DA EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço.

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

9.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.1.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

Q Santos

[Handwritten signature]

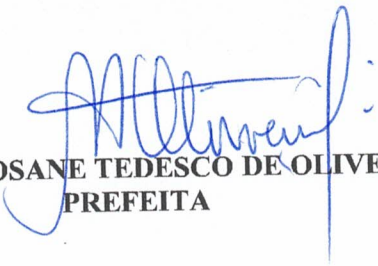


PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

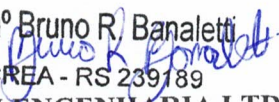
10.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

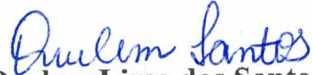
Balneário Pinhal/RS, 13 de julho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


Engº Bruno R. Banaletti
CREA - RS 239189
BANALETTI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SJS/RS nº 9008649338